Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)
CNPJ nº 56.112.404/0001-21

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025
e Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Cotista e à Administradora da
Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.
(Anteriormente Denominado Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Custódia e mensuração de cotas de classes de investimentos em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe mantinha investimento em ativos financeiros representados por cotas de classes de investimentos ("Classes Investidas") no montante de R$ 61.467 mil, correspondentes a 99,93% do seu patrimônio líquido. Cabe a Administradora da Classe conduzir processos de controles internos para garantir a custódia desses ativos financeiros mantidos em sua carteira, assim como sua adequada mensuração. Em conexão às operações da Classe e à materialidade dos saldos de seus investimentos, consideramos a custódia e mensuração destes ativos financeiros da Classe como área de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) obtenção da carteira gerencial da Classe e comparação com os seus respectivos registros contábeis; (ii) confronto da carteira gerencial detalhada da Classe em 31 de dezembro de 2025 com os relatórios emitidos pelas instituições custodiantes; (iii) leitura das últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis das Classes Investidas com o objetivo de identificar assuntos significativos que possam afetar as demonstrações financeiras da Classe; (iv) análise de informações e perfil de risco dos ativos que compõem a carteira das Classes Investidas; (v) recálculo da valorização das aplicações nas Classes Investidas, com base nos valores de cotas divulgadas pelos seus respectivos administradores e; (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis a custódia e mensuração das cotas de classe de investimento em direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras da Classe referentes ao período de 12 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório de auditoria datado de 21 de março de 2025, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 2 de março de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1 SP 214144/O-1

216443

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)
CNPJ nº 56.112.404/0001-21

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**278**	**0,45%**	**294**	**0,85%**
Aplicações em operações compromissadas		**278**	**0,45%**	**294**	**0,85%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	278	0,45%	-	-
Letras do Tesouro Nacional	**4**	-	-	294	0,85%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**61.467**	**99,93%**	**34.410**	**99,41%**
Cotas de fundos de investimento		**61.467**	**99,93%**	**34.410**	**99,41%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	61.467	99,93%	34.410	99,41%
Valores a receber		**4**	**0,01%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		4	0,01%	-	-
Total do ativo		**61.749**	**100,39%**	**34.704**	**100,26%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**242**	**0,39%**	**90**	**0,26%**
Taxa de administração e gestão	**11**	37	0,02%	24	0,03%
Taxa de performance	**11**	178	0,29%	64	0,18%
Consultoria e auditoria		27	0,04%	2	0,01%
Total do passivo		**242**	**0,39%**	**90**	**0,26%**
Cotas integralizadas		53.500	86,98%	33.250	96,06%
Lucros acumulados		8.007	13,02%	1.364	3,94%
Total do patrimônio líquido		**61.507**	100,00%	**34.614**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**61.749**	**100,39%**	**34.704**	**100,26%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)
CNPJ nº 56.112.404/0001-21

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 12 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	12/08/2024 à 31/12/2024
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro		27	-
Letras do Tesouro Nacional		13	-
Notas do Tesouro Nacional		77	1
	4	**117**	**1**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa		3	47
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	7.082	1.484
		7.085	**1.531**
Despesas de taxa de administração/gestão/performance			
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(327)	(74)
Taxa de performance	**11/13**	(178)	(64)
		(505)	**(138)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	(1)	-
Consultoria e auditoria	**13**	(35)	(2)
Taxa de custódia	**13**	(10)	(3)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(7)	(4)
Outras	**13**	(1)	(21)
		(54)	**(30)**
Resultado do exercício/período		**6.643**	**1.364**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)
CNPJ nº 56.112.404/0001-21

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 12 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	12/08/2024 à 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/ período			
Total de 32.836.903,3165 cotas a R$ 1,0541		34.614	-
Total de 0,0000 cotas a R$ 0,0000		-	-
Cotas emitidas			-
16.832.689,6402 cotas	**9**	20.250	-
32.836.903,3165 cotas	**9**	-	33.250
Patrimônio líquido antes do resultado		54.864	33.250
Resultado do exercício/ período		**6.643**	**1.364**
Patrimônio líquido no final do exercício/ período			
Total de 49.669.592,9567 cotas a R$ 1,2383		**61.507**	
Total de 32.836.903,3165 cotas a R$ 1,0541			**34.614**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)
CNPJ nº 56.112.404/0001-21

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 12 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	12/08/2024 à 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(121)	(14)
Pagamento de taxa de performance	(64)	-
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(10)	-
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(1)	-
Pagamento de despesas de gestão	(193)	(36)
Pagamento de despesas de emolumentos e cartórios	-	(16)
Pagamento de taxa de custódia	(10)	(3)
Taxa de fiscalização da CVM	(10)	(4)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(2)	(5)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(411)**	**(78)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(30.369)	(39.850)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	8.884	6.924
Valores de venda a receber	1.510	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**(19.975)**	**(32.926)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	20.250	33.250
Caixa líquido das atividades de financiamento	**20.250**	**33.250**
Rendimentos com operações compromissadas	**117**	**1**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	**3**	**47**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	(16)	294
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/ período	294	-
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/ período	**278**	**294**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucros acumulados	**6.643**	**1.364**
Resultado com operações compromissadas	(117)	(1)
Resultado com cotas de fundos de investimento	(3)	(47)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	(7.082)	(1.484)
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	148	90
Caixa líquido das atividades operacionais	**(411)**	**(78)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Credit Saison Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)
CNPJ nº 56.112.404/0001-21
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 12 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Credit Saison Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 25 de julho de 2024, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 12 de agosto de 2024. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela More Invest Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é realizar os investimentos de seus recursos em uma carteira de investimentos composta, preponderantemente, por cotas de FIDC.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 2 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” na demonstração do resultado.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

2025					
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Letras Financeiras do Tesouro	-	278	-	278	0,45%
Total	**-**	**278**	**-**	**278**	**0,45%**

2024					
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Letras do Tesouro Nacional	-	-	294	294	0,85%
Total	**-**	**-**	**294**	**294**	**0,85%**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 117 (2024 – R$ 1) operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2025		2024	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Iox II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Sênior	24.504.464/0001-01	109,6518	5.640	-	-
Limaj Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino	29.243.004/0001-82	2.715,6978	4.786	2.128,4346	3.110
Soldi Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sênior	59.475.109/0001-28	3.606,1186	4.133	-	-
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino	32.388.135/0001-62	1.600,1322	3.670	1.789,3251	3.449
Milk Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sênior	57.362.995/0001-58	2.907,3660	3.614	-	-
Stars Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP de Responsabilidade Limitada Sênior	42.700.626/0001-50	72,2361	3.314	27,2775	1.053
Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino	23.216.398/0001-01	34,3167	3.122	45,1201	3.449
Evolve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP Mezanino	24.796.631/0001-27	744,6151	2.543	753,0486	2.131
Avanti Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sênior	29.242.877/0001-70	1.300,8756	2.438	1.007,0067	1.573
Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sênior	33.823.944/0001-18	2.069,9532	2.412	-	-
Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada Sênior	29.469.420/0001-01	40,9938	2.379	30,7644	1.520
Acreditar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada Sênior	29.152.636/0001-30	38,4173	2.335	-	-
Pacific Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada Sênior 7	34.475.959/0001-03	1.831,0150	2.064	-	-
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Vck II Consignados Sênior	43.236.160/0001-47	1.797,3419	1.750	1.797,3419	1.934
Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada Mezanino 1	29.469.420/0001-01	24,9287	1.693	36,9387	2.110
Avanti Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino	29.242.877/0001-70	879,3335	1.654	1.002,1996	1.563
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alion II Consignados Sênior 1	46.766.050/0001-85	1.902,2467	1.513	1.902,2467	1.885
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada FGTS Mt II Subordinada	53.179.862/0001-90	1.992,4935	1.346	1.992,4935	2.004
Amadeus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino 1	49.815.454/0001-00	885,3337	1.281	885,3337	1.062

Fundo	CNPJ	2025		2024	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Confianca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Subordinada	22.175.369/0001-78	29,3392	1.217	29,3392	1.023
Audax Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Subordinada	40.895.649/0001-32	26,2675	1.215	26,2675	1.022
Ventura Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Subordinada	22.753.713/0001-69	25,3539	1.215	25,3539	1.022
Acreditar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada Mezanino	29.152.636/0001-30	16,9669	1.178	-	-
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nxco - Responsabilidade Limitada Mezanino 2	56.125.110/0001-34	1.107,6421	1.165	-	-
Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Invest em Direitos Creditórios Responsabilidade. Ltda Sênior 3	49.916.151/0001-83	882,3451	1.142	882,3451	1.053
Evolve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP Sênior 2	24.796.631/0001-27	523,8360	1.065	783,6954	1.333
Stars Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP de Responsabilidade Limitada Mezanino	42.700.626/0001-50	18,7489	895	-	-
Audax Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino	59.258.058/0001-82	492,3221	558	-	-
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nxco - Responsabilidade Limitada Mezanino 2	56.125.110/0001-34	122,9686	130	-	-
Multiplica Long Term Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sênior	32.510.577/0001-30	-	-	1.628,2260	2.113
Total			**61.467**		**34.410**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 7.082 (2024 – R$ 1.484) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os cinco maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõem a carteira da Classe:

IOX II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

O IOX II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“IOX II FIDC”) foi constituído em 02 de março de 2016, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 07 de abril de 2021.

O IOX II FIDC possui prazo de duração será indeterminado.

A gestão da carteira do IOX II FIDC é realizada pela Tercon Investimentos Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O IOX II FIDC tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

O IOX II FIDC destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do IOX II FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 27 de novembro de 2025, sem modificações.

Limaj Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Limaj Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Limaj FIDC”) foi constituído em 17 de novembro 2017, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto e iniciou suas operações em 25 de maio de 2022.

O Limaj FIDC possui prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto em seu Regulamento.

A gestão da carteira do Limaj FIDC é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Limaj FIDC tem como objetivo a captação de recursos para aquisição preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita em seu Regulamento.

O Limaj FIDC destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Limaj FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de janeiro de 2026, sem modificações.

Stars Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP

O Stars Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP (“Stars Bank FIDC”) foi constituído em 25 de junho de 2021, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 11 de novembro de 2021.

O Stars Bank FIDC possui prazo de duração será indeterminado.

A gestão da carteira do Stars Bank FIDC é realizada pela Tercon Investimentos Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Stars Bank FIDC tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, representados por (a) duplicatas, cheques, contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito, CCBs (cédulas de crédito bancário), notas comerciais, contratos de exportação juntamente com as respectivas faturas/ invoices comprobatórios de exportação, romaneio de carga e conhecimento de embarque (bill of lading), proforma invoices, contratos de compra e venda de produtos ou outros títulos executivos.

O Stars Bank FIDC destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Stars Bank FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 27 de outubro de 2025, sem modificações.

Soldi Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Soldi Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Soldi FIDC”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio natureza especial aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2025.

O Soldi FIDC possui prazo de duração será indeterminado.

A gestão da carteira do Soldi FIDC é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Soldi FIDC tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

O Soldi FIDC destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente. Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Soldi FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de janeiro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

Avanti Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Avanti Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Avanti FIDC”) foi constituído em 16 de novembro de 2017, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto e iniciou suas operações em 14 de abril de 2022.

O Avanti FIDC possui prazo de duração será indeterminado.

A gestão da carteira do Avanti FIDC é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Avanti FIDC tem como objetivo a captação de recursos para aquisição preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita em seu Regulamento.

O público-alvo do Avanti FIDC são Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Quotas.

As demonstrações financeiras do Avanti FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de janeiro de 2026, sem modificações.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados, os quais podem incidir diretamente ou em decorrência das Cotas de FIDC alvo de aquisição. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito:

(a) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas por um Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações de um Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, de um Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra um Devedor ou, quando houver coobrigação, um Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do respectivo Cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seu respectivo Cedente ou Devedor; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação de um Devedores.

(d) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(e) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(f) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(g) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Riscos de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(a) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(b) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(c) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item (b) acima.

(d) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. (e) Originação dos Direitos Creditórios. Não obstante a diligência da Gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

Riscos Operacionais:

(a) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(b) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(c) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(a) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(b) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(c) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(d) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(e) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(f) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(g) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(h) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(i) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(j) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscará compor a Carteira com no mínimo 67% do seu patrimônio líquido alocado em Cotas de FIDC, conforme definido na legislação aplicável, para fins da manutenção do seu tratamento tributário como não sujeito à tributação periódica. Todavia, não é possível garantir que esse percentual em Direitos Creditórios seja efetivamente adquirido e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins de aplicação do regime tributário não sujeito à tributação periódica a seus Cotistas.

(k) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(l) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(m) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a o Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(n) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(o) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar, direta ou indiretamente, instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período findo em 31 de dezembro de 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais instrumento financeiros na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de dezembro de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1,2389	17,82%
12/08/2024(*) à 31/12/2024	1,0541	5,41%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.
(**) Data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o valor unitário relativo do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade de recursos na conta corrente do Fundo (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 16.832.689,6402 cotas (31 de dezembro de 2024 - 32.836.903,3165 cotas), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 20.250 (2024 – R$ 33.250).

Resgates

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma:

(a) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do valor unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 270º (ducentésimo septuagésimo) dia da efetiva solicitação do resgate (D+270), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa;

(b) O resgate de Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (a) acima (D+1).

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe única do fundo aos cotistas é feita exclusivamente mediante o resgate de cotas. Em caso de liquidação antecipada da Classe, quando não houver recursos suficientes em moeda corrente nacional, as cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez aos cotistas, sendo realizada fora do ambiente da B3 e utilizando procedimento de rateio proporcional ao número de cotas detido por cada cotista.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período findo em 31 de dezembro de 2024 não houve resgates de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

As Cotas não podem ser negociadas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período findo em 31 de dezembro de 2024 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a partir do 4º (quarto) mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxas de Administração e Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 327 a título de taxa de administração e gestão (31 de dezembro de 2024 – R$ 74), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 37 (31 de dezembro de 2024 - 24).

Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente aa Gestora, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da valorização do valor unitário das Cotas que exceder 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 2% (dois por cento), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 2% (dois por cento), segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Define-se “Cota Base” como (a) o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (b) o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Classe.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano e paga em até 05 (cinco) Dias Úteis de referida apuração.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 178 (31 de dezembro de 2024 – R$ 64) a título de taxa de performance, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Performance”. O saldo a pagar à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 178 (31 de dezembro de 2024 - 64).

Taxa de Ingresso e saída
Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		12/08/2024 à 31/12/2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	122	0,30%	24	0,09%
Despesa de taxa de gestão	205	0,50%	50	0,19%
Despesa de taxa de performance	178	0,43%	64	0,25%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	7	0,02%	4	0,02%
Despesas de taxa de custódia	10	0,02%	3	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	36	0,09%	2	0,01%
Outras despesas administrativas	1	0,00%	21	0,08%
Total	559	1,36%	168	0,65%
PL médio do exercício/período	41.183		25.943	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	More Invest Gestora de Recursos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no «Tipo_df_0» findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Deloitte Touche Tohmatsu para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto aquelas divulgadas nas notas explicativas nº 4, 12 e 15.

e) Atos societários

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 04 de junho de 2025, foram aprovadas alterações no Anexo I do Regulamento da Classe, incluindo: (i) atualização do item 12.4, para estabelecer a Taxa de Gestão em 0,50% ao ano, calculada diariamente e paga mensalmente; e (ii) alteração do item 12.6.2, fixando que a Taxa de Performance será calculada diariamente e apurada no último dia útil de dezembro, com pagamento em até 5 dias úteis após a apuração. As deliberações entraram em vigor no fechamento de 06 de junho de 2025, com autorização à Administradora para as providências necessárias.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1